



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
sgj@trt5.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL Nº 7/2024

(PROAD 11283/2024)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BAHIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - BAHIA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, ABAT - ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, de um lado, doravante denominado **TRT5**, inscrito no CNPJ: 02.839.639/0001-90, com endereço na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador - BA, CEP: 40.055-010, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Jéferson Alves Silva Muricy, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BAHIA**, doravante denominado **TRE/BA**, inscrito no CNPJ: 05.967.350/0001-45, com endereço na 1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - CAB, Salvador-BA - CEP: 41.745-901, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NA BAHIA**, doravante denominado **MPT/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0036-32, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 2.563 - Corredor da Vitória, CEP: 40.080-003, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe, Maurício Ferreira Brito, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por sua **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL - BAHIA**, doravante denominado **PRE/BA**, inscrito no CNPJ: 26.989.715/0066-58, com endereço na 1ª Avenida do CAB, 150 - TRE, - Salvador - BA, CEP: 41.745-901, neste ato representado pelo seu Procurador Regional Eleitoral Samir Cabus Nacheff Júnior,

JEFERSON
ALVES SILVA
MURICY:5397
10/09/2024 15:18

RODRIGO
OLIVIERI
MACEDO
10/09/2024 15:26

Daniela
Lima de
Andrade
Borges
10/09/2024 15:29

Abelardo
Paulo da
Matta Neto
10/09/2024 16:17

DEBORA
MARIA
LIMA
MACHADO
10/09/2024 19:36

Samir
Cabus
Nacheff
Júnior
10/09/2024 20:21

Maurício
Ferreira
Brito
11/09/2024 09:23

Heloisa
Campos
de
Brito
11/09/2024 11:58

FIRMIANE
VENANCIO DE
CARMO SOUZA
11/09/2024 12:26

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **OAB/BA**, inscrita no CNPJ: 14.259.469/0001-54, com endereço na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045, neste ato representado por sua Presidente, Daniela Lima de Andrade Borges, **ABAT - ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS**, doravante denominado **ABAT/BA**, inscrita no CNPJ: 13.689.047/0001-56, com endereço na R. Miguel Calmon, 285 - Comércio, Salvador - BA, 40015-010, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Olivieri, **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **PCBA**, órgão em Regime Especial da Administração Direta vinculado à Secretaria da Segurança Pública e integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, instituído através da lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009 e inscrita no CNPJ sob o nº 33.390.921/0001-67, situada à Praça Treze de Maio, s/n, Edifício Sede da Polícia Civil, 2º andar, Centro / Ed. Sede da Polícia Civil da Bahia - Salvador (BA), CEP: 40.060.300, representada por sua Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia, Heloísa Campos de Brito, brasileira, portadora do RG sob nº 04.322.725-26 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 665.213.005-04, devidamente autorizada pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 31/12/2020, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão público autônomo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede administrativa na Avenida Ulysses Guimarães, nº 3.386, Edif. MultiCab Empresarial, Sussuarana, CEP: 41.745-007, Salvador-Bahia, doravante denominada DPE/BA, neste ato, representada por sua Defensora Pública-Geral, Firmiane Venâncio do Carmo Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 06.529.297-96, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.252.685-00, residente e domiciliada na cidade de Salvador, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 26/2006, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como nas disposições encartadas no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, alterada pela Resolução nº 436 de 27 de outubro de 2020, e Resolução CSJT nº 355, de 28 de abril de 2023, alterada pela Resolução CSJT nº 376, de 23 de fevereiro de 2024, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DOS FUNDAMENTOS

O presente acordo de cooperação está assentado nos seguintes pilares:

A cidadania é fundamento da República Federativa do Brasil e o direito ao voto direto e secreto e à liberdade de convicção política são direitos fundamentais, salvaguardados nos artigos 1º, II, 5º, VIII e 14 da Constituição da República;

Fl. 3 - Acordo de Cooperação - Enfrentamento ao assédio eleitoral e à violência política de gênero no ambiente de trabalho

O direito de participação na vida pública do país e o direito ao voto devem ser exercidos sem qualquer forma de discriminação ou restrição infundadas, em consonância com o disposto no Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas, em especial seu art. 25;

Os artigos 234, 297, 299, 300 e 301 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65) garantem o direito de voto e cominam penas a condutas que visam obstaculizar seu livre exercício;

A Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) visa a eliminação da violência e do assédio no ambiente de trabalho;

A igualdade de gênero é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com a qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça;

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo Decreto nº 1.973/1996, determina aos Estados-Partes que ajam com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher, bem como incorporem na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (art. 7º, "b" e "c");

As Resoluções CNJ nº 254/2018 e 255/2018 instituem, respectivamente, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

A Resolução CNJ nº 350/2022 dispõe sobre a cooperação judiciária nacional e autoriza a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça (art. 1º, II);

A Resolução CSJT nº 355/2023 regulamenta os procedimentos administrativos a serem adotados em relação a ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral nas relações de trabalho;

A cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o enfrentamento do assédio eleitoral e à violência política de gênero no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a atuação conjunta do **TRT5 - TRE/BA - MPT/BA - PRE/BA - OAB/BA - ABAT - PCBA - DPE/BA** no enfrentamento ao assédio eleitoral e violência política de gênero no ambiente de trabalho, com vistas a:

I. Prevenir e reprimir o assédio e eleitoral no ambiente de trabalho, entendido este como qualquer ato que represente uma conduta abusiva por parte das empregadoras e dos empregadores e seus prepostos, gestoras e gestores de órgãos públicos, prestadoras e prestadores de serviços, clientes que atentem contra a dignidade do trabalhador, submetendo-o a constrangimentos e humilhações, com a finalidade de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas orientações pessoais, políticas, filosóficas ou eleitorais das empregadas e empregados, terceirizadas e terceirizados, estagiárias e estagiários, voluntárias e voluntários, candidatas e candidatos ao emprego e aqueles/as cujos contratos foram rescindidos.

II. Prevenir e reprimir a violência de gênero nos processos eleitorais, oferecendo suporte e educação para coibir práticas discriminatórias e promover um ambiente eleitoral justo e seguro, bem como assegurar ambientes laborais respeitosos, saudáveis e livres de assédio, garantindo igualdade de gênero e um local de trabalho propício para todas as pessoas, especialmente durante o período eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No âmbito dos respectivos Órgãos Cooperantes, a gestão, a execução e a fiscalização do presente Acordo serão exercidas da seguinte forma:

- I. Núcleo de Cooperação do TRT5;
- II. Ouvidoria da Mulher do TRE-BA;
- III. Coordigualdade da PRT 5ª;
- IV. Procuradoria Regional Eleitoral da Bahia;
- V. Vice-Presidência da OAB/BA;
- VI. Vice-Presidência da ABAT.

VII. Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis da Polícia Civil.

IXI. Coordenação da DP Especializada de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante (DH) e o Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições e no âmbito de suas competências, os Órgãos e Instituições Cooperantes poderão contar com o apoio de suas Escolas de Formação Acadêmica, Secretarias de Tecnologia, Gestão Estratégica e Comunicação e dos Laboratórios de Inovação, onde houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução dos objetivos deste Acordo, a cooperação será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas e se comprometem a:

- I. Promover a troca de informações e estudos, inclusive com a participação em workshops e seminários, visando ao estudo da temática, à divulgação de boas práticas e à formação de membros, servidores e outros atores participantes;
- II. Organizar fóruns de discussão que reunirão representantes de todas as instituições envolvidas, direcionados aos públicos interno e externo podendo contar com a participação de entidades interessadas, assegurando uma abordagem descentralizada abrangendo o máximo território possível no Estado;
- III. Receber e encaminhar mutuamente notícias de irregularidades relacionadas aos temas, por meio de suas ouvidorias e outros setores instituídos, no âmbito das atribuições de cada instituição partícipe;
- IV. Realizar campanhas de conscientização, com a participação das unidades de comunicação das instituições signatárias, podendo também contar com a colaboração dos veículos de imprensa tradicionais (rádio, TV, jornais, revistas, entre outros).

Parágrafo Único - As medidas acima relacionadas almejam fornecer informações educativas e, especialmente, promover debates abrangentes e ampliar a conscientização por meio de estratégias de comunicação abertas e inclusivas,

atingindo uma amplitude territorial e social significativa no contexto das ações propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Para fins de execução do objeto deste Acordo, os Órgãos e Instituições cooperantes, por meio dos gestores do presente Acordo, conforme cláusula segunda, comprometem-se a:

- I. Elaborar PLANOS DE TRABALHO, a fim de viabilizar a plena execução deste Acordo, no qual serão delimitados os elementos, o objeto, as etapas ou fases programadas, a distribuição de responsabilidades entre as instituições envolvidas, a identificação clara dos recursos necessários para cada etapa das ações planejadas e o prazo previsto para sua conclusão;
- II. Propor às Escolas de Formação Acadêmica, onde houver, a realização de cursos e treinamentos de capacitação de magistrados e servidores ou aulas abertas destinadas ao público externo, para melhor gerenciamento das ações que versem sobre a temática objeto do presente Acordo;
- III. Elaborar e compartilhar manuais e cartilhas, com enfoque no âmbito da atuação de cada Órgão Cooperante, para disseminar o conhecimento acerca da matéria objeto do presente Acordo.

Parágrafo único - A coordenação e a execução conjunta desses planos visam garantir a sinergia de esforços e a eficácia na realização das atividades propostas, estabelecendo um roteiro claro e estruturado para o alcance dos objetivos estabelecidos neste acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não acarreta quaisquer ônus financeiros aos cooperantes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, de modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre os Órgãos cooperantes para sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos empregados pelas instituições envolvidas, decorrentes das atividades estabelecidas neste documento, manterão inalterada a sua vinculação institucional, não gerando qualquer ônus adicional à outra parte envolvida.

Todos os envolvidos comprometem-se a disponibilizar seus recursos sem que isso resulte em alterações ou encargos à estrutura dos demais participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

É dever dos Órgãos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, competindo-lhes:

- I. Observar, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, em consonância com o interesse público e a competência administrativa aplicável;
- II. Não utilizar os dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- III. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo;
- V. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18; e

VI. Comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO DE NOVOS PARTICÍPES

Outras entidades interessadas poderão participar deste Acordo, mediante a celebração de Termo de Adesão, conforme modelo constante do anexo deste instrumento, desde que aceitas por todos os Órgãos cooperantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão deverá ser assinado pelo Órgão aderente e pelos Órgãos cooperantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para esse fim, o órgão gestor do presente Acordo será o TRT5, que ficará responsável pelo recebimento da proposta, comunicação aos demais partícipes e eventual formalização do termo de adesão para assinatura dos demais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 05 (cinco anos), com início a partir da assinatura do presente termo, podendo ser revisto e adaptado a qualquer tempo pelos Órgãos cooperantes, por aditivo, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que mantido o seu objeto principal e preservados os atos praticados com base na concertação anterior.

O presente Acordo poderá ser renovado por termo aditivo, desde que haja concordância das instituições signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO

Este Acordo será extinto:

- I. Por advento do termo final, sem que os Órgãos cooperantes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo;

II. Por denúncia de qualquer Órgãos cooperantes, caso não haja mais interesse na manutenção da parceria, devendo emitir comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias;

III. Por consenso dos Órgãos cooperantes; e

IV. Por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer das hipóteses, o ato será formalizado no PROAD objeto do presente Acordo, sendo que cada partícipe permanece responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A retirada de apenas um Órgão cooperante não implica extinção do presente Acordo, em relação aos Órgãos remanescentes, salvo quando constatada a inviabilidade de sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável de eficácia, o presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com divulgação no sítio eletrônico de cada Tribunal ou outro meio de que disponham as entidades cooperantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

As eventuais dúvidas e controvérsias surgidas, quando não dirimidas pelos gestores deste Acordo, em conjunto, serão solucionadas pelas instâncias decisórias competentes nos respectivos Órgãos cooperantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas em conjunto pelos Órgãos cooperantes, visando primordialmente à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Órgãos cooperantes, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

Salvador, 10 de setembro de 2024

JÉFERSON ALVES SILVA MURICY

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

Desembargadora Supervisora do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - Bahia

MAURÍCIO FERREIRA BRITO

Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da da 5ª Região

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

Procurador Regional Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral - Bahia

DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia

RODRIGO OLIVIERI

Presidente da Associação Baiana de Advogados Trabalhistas

HELOÍSA CAMPOS DE BRITO

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2024

Termo de Adesão nº. ____/____

O (nome do órgão público), CNPJ nº _____, sediado à Rua _____, neste ato representado por seu (cargo do Representante Legal da instituição) _____, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por meio deste instrumento, ADERIR ao Acordo de Cooperação nº ____/2024, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, o Tribunal Regional Eleitoral – Bahia, o Ministério Público do Trabalho na Bahia, o Ministério Público Federal, por sua Procuradoria Regional Eleitoral – Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, a Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas, a Polícia Civil do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, com o fim de atuar no enfrentamento ao assédio eleitoral e violência política de gênero no ambiente de trabalho, oportunidade em que se compromete a cumprir os termos e condições estabelecidos em suas Cláusulas.

Declara estar ciente e de acordo com as atribuições, definições e parâmetros estabelecidos no Acordo de Cooperação nº ____/2024 e no Plano de Trabalho elaborado pelos Tribunais cooperantes, parte integrante do presente Termo de Adesão.

Declara, ainda, estar ciente de que este TERMO DE ADESÃO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de igual período ao Acordo de Cooperação nº ____/2024, podendo ser prorrogado, conforme previsão contida no Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente TERMO DE ADESÃO, para todos os fins de direito.

Salvador, __, _____ de _____.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - Bahia

Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região

Procurador Regional Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral - Bahia

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia

Presidente da Associação Baiana de Advogados Trabalhistas

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

(Nome do Presidente do Órgão aderente)